CONTRATO N° 11/2019
PROCESSO Nº 942/19
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA AMERICA LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Renato Ramalhete Delboni**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.963.907-90, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.654 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **EMPRESA AMERICA LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA**, situada na Avenida Carlos Lindemberg, nº 3.500, bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha, ES, CEP: 29.110-286, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.493.355/0001-83, representada neste ato pelo Sr. **Antônio Carlos Vieira da Silva Filho**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.377.907-87, portador da carteira de identidade nº 622.549 SSP/ES, têm entre si, justa e contratada, a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, conforme Processo **CETURB-ES nº 942/19**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso II do Art. 107 do RILC** e **inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO,** na forma do Anexo I e proposta comercial apresentada pela Contratada.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	unid	**Veículo tipo Sedan:** Capacidade para 05 passageiros; Portas: 04 laterais e 01 traseira; idade máxima de 02 (dois) anos, cor branca ou prata, pintura original de fábrica; Potência mínima 104 cv, motor bicombustível (gasolina e álcool); direção hidráulica; ar condicionado; freios ABS; Air bag duplo frontal; Pneus e rodas originais de fábrica com sobressalente; Transmissão manual de 05 marchas á frente e 01 ré, Vidros elétricos dianteiros e travas elétricas nas 4 portas. **Acessórios obrigatórios:** Rádio FM com entrada USB, Cinto de segurança três pontas, chave de roda, tapetes, protetor de cárter, macaco e triângulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pela locação de 01 (um) veículo, na forma especificada no Anexo I, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.1.1 – O valor fixo mensal está condicionado a franquia máxima de 3.000 (três mil) quilômetros, sendo o excedente remunerado ao valor de R$ 0,49 (quarenta e nove centavos) por quilômetro.

3.2 - O valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irreajustável durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de **08/04/2019 a 07/04/2020,** produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente ao veículo locado, à Gerência Administrativa - GERAD, que atestará a realização dos mesmos.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5° (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 – Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência Administrativa, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subseqüente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) disponibilizar objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, diretamente ou através de suas autorizadas;

b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;

c) cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição do veículo;

e) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da **Contratante** autorizados a manter contato com a **Contratada** e assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da **Contratante** ou nas da **Contratada**;

b) fornecer os materiais e arcar com as despesas decorrentes de atendimentos em suas instalações, quando por ela previamente aprovadas;

c) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – As aquisições e os serviços descritos na Cláusula Primeira serão efetuados conforme proposta comercial da **Contratada**, parte integrante deste Contrato, ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;
II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;
IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Segundo: Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1° será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 - A Matriz de Riscos e Responsabilidades é definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro incial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo informações, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação do objeto.	Disponibilização de veículo diferente do especificado.	Não aceitação do veículo disponibilizado; Glosa no valor proporcinal aos dias de contrato não cumprido.	Contratada e/ou penalidades contratuais.		X
2	descontinuidan a disponibilização do veículo.	Contratada não dispõe de veículo reserva com mesmo perfil contratado.	Comprometimento dos serviços da CETURB-ES.	Glosa proporcional aos dias sem disponibilizaçao de veículo.	Contratada e/ou penalidades contratuais.		X
3	Sinistro	Furto, pane mecânica ou acidene com veículo.	Qualquer fato que impossibilite a utilização do veículo.	Seguro Total do Veículo.	Contratada e/ou penalidades contratuais.		X
4	Multas	Infração do CTB pelo condutor do veículo.	Emissão de multas pelos órgãos de controle de trânsito.	Assunção das despesas e dentificação do condutor.	Contratante e/ou penalidades contratuais.	X	X
5	Atraso pagamentos	Contratante não realizar pagamento no prazo pactuado.	contratada não receber pelo veículo locado.	gestão de prazos e recursos.	Contratante e/ou multa financeira contratual.	X	X

12.2 - Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada como preposto, a Sr. **Antônio Carlos Vieira da Silva Filho**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 08 de abril de 2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES

P/p Gabriel Lyra Vieira
AMERICA LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF/MF nº: 009.725.167-75

2) Nome: Fernanda de Paula Rezende

CPF/MF nº: 055.397.417-30

ANEXO I

1 - OBJETIVO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículo (sem motorista e sem combustível), franquia de 3.000 (três mil) quilometragem por mês, para atendimento as necessidades da CETURB/ES, durante 12 (doze) meses consecutivos, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos e especificações deste Termo de Referência.

2 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no Estado do Espírito Santo, devendo ser mantido em perfeitas condições de uso, uma vez que o mesmo será destinado a viagens para os municípios do interior do Estado.

3 – UNIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

GERAD/SATRA

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato.

4.2 – Os veículos disponibilizados para alocação deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-ES.

4.3 – A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

4.4 – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de higiene e conservação, com idade máxima de 02 (dois) anos e corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência.

4.5 – A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados e regularizado com sua documentação.

4.6 – A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CETURB/ES.

4.7 – Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

4.8 – A CONTRATADA deverá entrar em contato com a CETURB/ES, através do telefone (3232 4532) para informar quando da disponibilidade para retirada do veículo.

4.9 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

4.10 – Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

4.11 – Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

4.12 – A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

4.13 – Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo a 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

4.14 – Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, na Região Metropolitana da Grande Vitória.

4.15 – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

4.16 – Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a CETURB/ES o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

4.17 – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CETURB/ES, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

4.18 – A CONTRATADA deverá encaminhar a CETURB/ES, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recurso.

4.19 – Nos casos em que a CETURB/ES não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

4.20 – A CETURB/ES não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor do contrato.

5 – DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	unid	**Veículo tipo Sedan:** Capacidade para 05 passageiros; Portas: 04 laterais e 01 traseira; idade máxima de 02 (dois) anos, cor branca ou prata, pintura original de fábrica; Potência mínima 104 cv, motor bicombustível (gasolina e álcool); direção hidráulica; ar condicionado; freios ABS; Air bag duplo frontal; Pneus e rodas originais de fábrica com sobressalente; Transmissão manual de 05 marchas á frente e 01 ré, Vidros elétricos dianteiros e travas elétricas nas 4 portas. **Acessórios obrigatórios:** Rádio FM com entrada USB, Cinto de segurança três pontas, chave de roda, tapetes, protetor de cárter, macaco e triângulo.

5.1 – Contratação contempla a franquia de 3.000 (três mil) quilômetros por mês, sendo a quilometragem excedente cobrada no valor de R$ 0,49 (quarenta e nove centavos) por quilômetro.

6 – DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços:

a) disponibilizar os veículos até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia do documento do veículo, o qual deverá ser previamente avaliado e aceito pela CETURB/ES, bem como apólice de seguro geral/total do veículo. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;

b) contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

c) manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

d) substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em prefeitas condições de utilização;

e) substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 02 (dois) anos de uso;

f) permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da CETURB/ES, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.

g) assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, imposto, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2019

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: América Locação e Serviço Ltda.
Objeto: locação de veículo.
Modalidade de Contratação: dispensa de licitação.
Valor mensal: R$ 1.590,00.
Da Vigência: de 08/04/2019 a 07/04/2020.
Gestor do Contrato: Anésio de Assis Júnior.
Processo nº: 942/19.
Vitória, 08 de abril de 2019.
Raphael Três da Hora
Diretor Presidente
Protocolo 474195

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA CONJUNTA SEAMA/ IEMA Nº 003-S, DE 05 ABRIL DE 2019.

Altera a Portaria Conjunta nº 005-S, de 27/01/2017, que designou servidores para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CAD, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA e do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** e o **DIRETOR PRESIDENTE DO IEMA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto 4343-R, de 20 de dezembro de 2018, que atualiza as normas do Programa de Gestão Documental - PROGED, instituído pelo Decreto nº 1.552-R, de 10/10/2005;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, sob a coordenação do primeiro, para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CAD, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA e do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

I. Maria Cecília Medeiros Alves;

II. Lenny Laura Freitas Justino;

III. Fábio Marquez;

IV. Karla Luciana Siqueira Rosa;

V. Clayton Marcos de Lima;

VI. Ronaldo Mendes Campos de Carvalho;

VII. Gustavo Steim da Silveira;

VIII. Giuliano Negreli Martins;

IX. Maurício José de Almeida Castro;

X. Dinamara Gonçalves Rosa dos Santos.

Parágrafo único. Na ausência da Coordenadora, a comissão será Coordenada pela servidora Dinamara Gonçalves Rosa dos Santos.

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a colaboração de outros servidores para a execução de estudos ou esclarecimentos específicos.

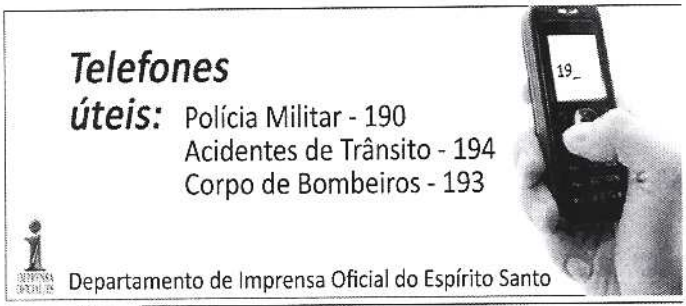
Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 005-S, de 27 de janeiro de 2017.

Cariacica, 05 de abril de 2019.

Fabrício Hérick Machado
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza
Diretor Presidente do IEMA
Protocolo 474472



Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2018
EDITAL IEMA Nº 07, DE 04 DE ABRIL DE 2019
CARREIRAS: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS E TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, torna público o **resultado preliminar da Promoção por Seleção - ciclo 2018**, referente ao Edital nº 02, de 14 de janeiro de 2019 e suas alterações.

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da Promoção por Seleção dos servidores abaixo relacionados:

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS - CLASSE ATUAL I

Classificação	Nº Funcional	Nome	Nota
1	2797089	PABLO MERLO PRATA	100
2	336870	TANIA REGINA BUGE	86
3	2662647	WALQUIRIA ANA SOARES	73
4	403808	RICARDO DA FONSECA	70
5	3216284	HUGO ALVES DE MATOS SILVA	65
6	2807963	ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	65
7	3211835	FLAVIA ANDRADE NOBREGA	65
8	3094057	GUSTAVO FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS RODRIGUES	65
9	3312755	MARCELO DEOTI E SILVA	63
10	3060870	SANDRO RODRIGO ANICETO DE SOUZA	63
11	3059618	DANIELA HARUMI TOGAWA	62
12	2889188	ANTONIO CESAR RANGEL CARNEIRO	60
13	3317820	MARIA BEATRIZ MATTAR VILLELA RESENDE	59
14	2837668	SERGIO MARTINS FILHO	56
15	3304809	JOAO OTAVIO BACHEGA	55
16	2797879	RODRIGO HEMERLY	37

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS - CLASSE ATUAL II

Classificação	Nº Funcional	Nome	Nota
1	2797100	PEDRO DORIA MENEZES	77
2	2787482	ALINE DE CASTRO ALVARENGA	75
3	2796538	MARIA IZABELLA SALLES DE SA E ALMEIDA	68
4	2790734	EDUARDO BATISTA MASSENO	67

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Data: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019 às 0:00:00
Código de Autenticação: 447e6d78